

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 2.132, DE 1999 (Apensos os Projetos de Lei nº. 4.107, de 2001, nº.2.584, de 2003, e nº. 3.228, de 2004)

Cria contribuição destinada a custear pesquisas e programas de saúde ligados à prevenção e ao tratamento das doenças decorrentes do consumo de cigarros, charutos, cigarrilhas e de bebidas alcoólicas.

Autor: Deputado Darcísio Perondi
Relator: Deputado Jorge Alberto

I - RELATÓRIO

A iniciativa principal cria contribuição para custear pesquisas e programas de saúde ligados à prevenção e ao tratamento das doenças decorrentes de uso de produtos fumígenos e de bebidas alcoólicas. Esta contribuição será de cinco por cento do preço de fábrica destes produtos. Quando se tratar de importação, o importador recolherá a contribuição.

O Ministério fará a distribuição dos recursos nos termos da regulamentação. A justificação lembra que toda a sociedade arca com os custos do tratamento de doenças decorrentes do uso do fumo e do álcool, que reduzem os recursos para atender crianças, idosos e os que não consomem voluntariamente produtos danosos à saúde.

À proposição principal citada encontram-se apensados três outros Projetos. O primeiro deles, de número 4.107, de 2001, de autoria do Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO, “cria contribuição destinada a financiar programa de tratamento de doenças provocadas pelo fumo e dá outras providências”. Ele estipula a contribuição em cinqüenta por cento sobre o preço FOB do fumo e produtos derivados. Da mesma forma que o projeto anterior, prevê que os recursos serão repassados ao Ministério da Saúde, que os distribuirá segundo critério da incidência das patologias do país.

A justificação ressalta que o tratamento depende do perfil de cada fumante, e é indispensável a orientação de um profissional médico. Assim, pretende conseguir recursos para prestar este atendimento.

Já a segunda proposição apensada, Projeto de Lei n.º 2.548, de 2003, de autoria do eminente Deputado CARLOS NADER, prevê a destinação de cinco por cento do lucro das indústrias de bebidas alcoólicas e de produtos derivados do tabaco para o financiamento e manutenção de entidades destinadas à recuperação de dependentes químicos. Adicionalmente, prevê que as mesmas empresas poderiam abater até trinta por cento do cálculo do Imposto de Renda para as mesmas entidades.

Por fim, há o Projeto de Lei n.º 3.228, de 2004, cujo autor é o ínclito Deputado ALMIR MOURA, e que cria um adicional de um por cento a ser aplicado sobre a base para o cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSSL. Esse adicional seria destinado a entidades destinadas ao tratamento de dependentes de álcool, vítimas de violência e de acidentes de trânsito perpetrados por pessoas sob efeito do álcool.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A apreciação será feita em seguida pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É muito justificada a preocupação dos Autores das proposições em apreço com a questão alarmante da epidemia tabágica que acomete nosso país, bem como o resto do planeta. É importante procurar não apenas prestar atendimento a estas pessoas, mas também ajudá-las a deixar o vício, e evitar que outros indivíduos começem a fumar.

Evidentemente, um aporte maior de recursos para este fim é muito bem-vindo. O mesmo pode se dizer sobre o alcoolismo. Assim sendo, vemos em todas as iniciativas sugestões para prover o Sistema Único de Saúde de recursos específicos para a recuperação dos danos causados pelo consumo destes produtos, oriundos de sua própria comercialização.

Quanto ao mérito, a nossa posição é favorável. No entanto, julgamos a primeira proposição mais abrangente, uma vez que inclui as bebidas alcoólicas, tem uma mecânica de recolhimento da contribuição mais direta e descomplicada e não procura vincular a utilização das quantias arrecadadas a essa ou aquela entidade ou forma de prestação de serviços. Ao contrário, simplifica a destinação dos valores arrecadados, deixando ao Ministério da Saúde a decisão sobre a forma mais eficaz e eficiente para a prevenção, tratamento e recuperação dos dependentes do tabaco e do álcool.

A melhor forma de viabilizar este aumento na arrecadação será avaliada pela próxima Comissão. A discussão das possíveis consequências do aumento de taxas sobre o preço – acarretando um aumento inevitável – e o da fuga para o mercado clandestino também pode ser abordada.

O aumento de preço vem sendo uma estratégia adotada mundialmente para coibir o consumo. Porém, uma consequente “corrida” para o mercado de cigarros clandestinos, ao invés de suscitar temor deve promover uma intensificação das atividades fiscalizadoras. Isto porque, além de resultar em menor arrecadação para o Estado, produtos fabricados ilegalmente não apresentam condições satisfatórias para consumo. Uma vez que não existe o cuidado na produção, e nem os produtores se sujeitam às normas de fabricação, quem os adquire corre risco de exposição a contaminantes e substâncias extremamente perigosas para a saúde, que aumentam exponencialmente o risco do tabagismo. Deste modo, uma vez que se sabe da existência destes produtos

clandestinos, é importante promover um combate intenso e sistemático contra eles, e não descartar, em virtude deste perigo eventual, alternativas importantes para reforçar a assistência em nosso país.

Pelos motivos que expusemos, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.132, de 1999, e pela rejeição dos Projetos de Lei n.º 4.107, de 2001, n.º 2.584, de 2003, e n.º 3.228, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JORGE ALBERTO
Relator

2004_9992_Jorge Alberto_010